

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 22/2011**

de 17 de Março

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para a empreitada “INTEMP. FEV/2010 - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DA VARGEM - SÃO VICENTE”, processo n.º 48/2011, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2011€ 3.215.984,00
Ano económico de 2012€ 3.215.984,00

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 50 Divisão 10 Subdivisão 09 Classificação económica 07.01.04S do Orçamento da RAM para 2011.
3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2011/02/23.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 23/2011

de 17 de Março

Manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. É revogada a Portaria n.º 8/2011, de 18 de Fevereiro, publicada no Jornal Oficial n.º 17, I Série, de 18 de Fevereiro de 2011;
2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2011/02/23.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 24/2011**

de 17 de Março

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Protecção Civil da Região Autónoma da Madeira, definiu a Comissão Regional de Protecção Civil como sendo o órgão coordenador em matéria de protecção civil.

Considerando que, nesse mesmo diploma é atribuído à referida Comissão a missão de assistir o Presidente do Governo Regional e o Governo, no âmbito da matéria relativa à protecção civil, para além de estabelecer a sua composição e competências.

Considerando que interessa operacionalizar a Comissão Regional de Protecção Civil definindo as normas relativas ao seu funcionamento.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugada com os artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho e da alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

É aprovado o regulamento de funcionamento da Comissão Regional de Protecção Civil, publicado em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 14 dias do mês de Março de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexo da Portaria n.º 24/2011, de 17 de Março**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DACOMISSÃO REGIONALDE PROTECÇÃO CIVIL****Artigo 1.º**
Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Regional de Protecção Civil, adiante designada por CRPC, a que se refere o artigo 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho.

Artigo 2.º
Presidente

Compete ao presidente da CRPC exercer as funções previstas no artigo 14.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este regulamento.

Artigo 3.º
Secretário e secretariado

- 1 - O secretário e o seu substituto são eleitos pelos membros da CRPC, mediante proposta apresentada pelo presidente da CRPC.
- 2 - Incumbe ao secretário:
 - a) Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da CRPC;

- b) Elaborar os projectos das actas das reuniões e apresentá-los ao presidente para envio aos membros da CRPC e posterior aprovação;
 - c) Exercer as demais competências previstas na lei.
- 3 - O secretariado da CRPC é assegurado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, incumbindo-lhe, nomeadamente:
- a) Apoiar o presidente na preparação das reuniões da CRPC;
 - b) Assegurar a recepção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da CRPC, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se;
 - c) Submeter ao presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CRPC;
 - d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou por deliberação da CRPC.

Artigo 4.º Membros

- 1 - A CRPC é composta pelos membros constantes nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho, integrando ainda o responsável máximo da Autoridade Marítima, a nível Regional.
- 2 - Os membros da CRPC, a que se referem as alíneas b), e), g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho, são designados pelas entidades que representam mediante comunicação escrita ao presidente da CRPC, que deve conter a respectiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.
- 3 - As entidades representadas na CRPC comunicam ao presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes.

Artigo 5.º Reuniões

- 1 - A CRPC reúne em sessão ordinária, uma vez por ano, no mês de Abril, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda necessário.
- 2 - A CRPC delibera com a presença da maioria dos seus membros, excepto se for convocada com carácter de urgência.
- 3 - A ordem de trabalhos pode ainda incluir os assuntos da competência da CRPC que para esse fim sejam indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente, antes de este convocar a reunião.

Artigo 6.º Convocatória

- 1 - As reuniões são convocadas pelo presidente, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

- 2 - A convocatória é comunicada a todos os membros da CRPC por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
- 3 - É dispensado o prazo referido no número anterior nas situações de manifesta urgência.
- 4 - Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixados para as reuniões é comunicada a todos os membros da CRPC.

Artigo 7.º Deliberações

- 1 - As deliberações da CRPC assumem a forma de resolução, recomendação, parecer ou informação, sendo tomadas, preferencialmente, por consenso.
- 2 - Nos casos em que a lei o imponha ou o presidente o entenda conveniente, designadamente por não ser evidente o consenso, ou ainda a requerimento de um dos membros, a CRPC delibera por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição legal em contrário.
- 3 - A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro mencionado no n.º 1 do artigo 4.º deste Regulamento, excepto os membros mencionados na alínea j) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de Junho.
- 4 - O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8.º Acta das reuniões

- 1 - De todas as reuniões é lavrada acta que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.
- 2 - Às actas da CRPC são anexados e rubricados pelo presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas devem constar e fazer parte integrante.
- 3 - As actas aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CRPC.
- 4 - Nas reuniões convocadas com carácter de urgência, a CRPC pode deliberar que a acta seja aprovada em minuta, caso em que as deliberações tomadas são eficazes após a assinatura da respectiva minuta, independentemente da ulterior aprovação da acta.

Artigo 9.º Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas no presente diploma regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.